



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.0064

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de dados, correção de críticas e informação mensal do e-social, acompanhamento das alterações, fechamento e processamento da folha de pessoal, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
MENOR VALOR ESTIMADO:			R\$ 21.600,00		

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 12.343/2024).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços relacionados à gestão de pessoal do Município de Pitimbu-PB, especialmente no que se refere ao processamento de dados da folha de pagamento, envio das informações obrigatórias ao eSocial e atendimento das exigências legais dos órgãos de controle e fiscalização.

O eSocial constitui uma plataforma governamental que unifica o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, exigindo constante acompanhamento das alterações normativas, atualização dos sistemas e correção de eventuais inconsistências identificadas durante o processamento das informações. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar o processamento de dados, correção de críticas, acompanhamento das alterações legais e envio mensal dos eventos obrigatórios, garantindo a conformidade das informações prestadas pelo Município.

Além disso, os serviços de fechamento e processamento da folha de pagamento demandam conhecimento técnico específico e permanente atualização quanto às normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes, sendo essenciais para assegurar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

correta remuneração dos servidores públicos municipais, bem como o cumprimento das obrigações acessórias perante os órgãos competentes.

A contratação visa ainda proporcionar maior segurança, eficiência administrativa e confiabilidade dos dados funcionais e financeiros dos servidores, reduzindo riscos de inconsistências, multas, penalidades e demais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações legais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de dados, correção de críticas e informação mensal do eSocial, acompanhamento das alterações, fechamento e processamento da folha de pessoal mostra-se necessária e indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pitimbu-PB, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1.1.1 – Garantia do bom funcionamento administrativo

A contratação assegura a regular execução das atividades relacionadas à gestão de pessoal, ao processamento da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações acessórias perante os órgãos de controle, contribuindo para a organização e regularidade administrativa do Município.

1.1.2 – Apoio às atividades operacionais

Os serviços contratados oferecem suporte técnico especializado ao Departamento de Recursos Humanos, auxiliando no processamento de dados, correção de inconsistências, acompanhamento das atualizações legais e envio das informações obrigatórias ao eSocial.

1.1.3 – Melhoria na eficiência dos serviços

A contratação possibilita maior agilidade, precisão e segurança na execução das rotinas de gestão de pessoal, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e riscos de inconsistências nas informações processadas e transmitidas aos órgãos competentes.

1.1.4 – Atendimento às demandas da população

Ao garantir a correta gestão dos recursos humanos municipais e a regularidade do pagamento dos servidores, a contratação contribui para a manutenção e qualidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando o funcionamento adequado da Administração Municipal.

1.1.5 – Obrigação legal e normativa

A contratação é necessária para assegurar o cumprimento das exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais e das obrigações estabelecidas pelo eSocial, evitando penalidades, multas e demais sanções decorrentes do descumprimento da legislação vigente.

1.1.6 – Continuidade das atividades essenciais

Os serviços são indispensáveis para a continuidade das atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoal, garantindo o processamento mensal da folha de pagamento, o envio das informações obrigatórias e o atendimento permanente das demandas do Departamento de Recursos Humanos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

A estimativa da quantidade foi definida considerando a necessidade de execução contínua dos serviços durante todo o período de vigência contratual, correspondente a 12 (doze) meses.

A quantidade estimada de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços, indispensáveis ao funcionamento regular do Departamento de Recursos Humanos e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do Município. As atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento e ao envio das informações ao eSocial são executadas mensalmente, exigindo acompanhamento permanente e suporte técnico especializado.

O valor estimado da contratação será obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, observando os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, de forma a garantir que os preços estimados reflitam os valores praticados no mercado e assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á após a celebração do instrumento contratual, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da referida Lei.

4.3. A Contratada deverá executar os serviços de processamento de dados, correção de críticas, transmissão e informação mensal do e-Social, acompanhamento das alterações legais e normativas, fechamento e processamento da folha de pagamento, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao e-Social e à gestão de pessoal.

4.5. A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto contratado, dispondo de equipe qualificada e conhecimento específico nas rotinas de processamento da folha de pagamento, envio de informações ao e-Social, tratamento de inconsistências e acompanhamento das atualizações dos sistemas governamentais pertinentes.

4.6. Os serviços prestados deverão observar as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, bem como atender às disposições legais e regulamentares vigentes.

4.7. A Contratada deverá prestar diretamente os serviços objeto da contratação, não podendo transferir integralmente a responsabilidade pela execução contratual a terceiros sem prévia autorização da Administração.

4.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

4.8.1. A Contratada deverá executar os serviços fielmente, de acordo com as solicitações e orientações expedidas pela Contratante, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização.

4.8.2. A Contratada obriga-se a realizar os serviços nos prazos estabelecidos, garantindo o cumprimento dos cronogramas legais para fechamento da folha de pagamento, envio das informações ao e-Social e demais obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.9. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.

4.10. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, legalidade, segurança da informação, confidencialidade dos dados e qualidade técnica, assegurando a integridade das informações processadas.

4.11. A Contratada será responsável pelo acompanhamento permanente das atualizações, alterações normativas e exigências operacionais relacionadas ao e-Social e aos sistemas vinculados à gestão de pessoal, promovendo os ajustes necessários para a correta prestação dos serviços.

4.12. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências e atendimento às demandas relacionadas ao objeto contratado durante toda a vigência contratual.

4.13. A Secretaria contratante designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e obrigações contratuais.

4.14. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem pela correção das informações processadas e transmitidas aos órgãos competentes.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) menor valor estimado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 O critério de julgamento da proposta será pelo **menor preço do ITEM ÚNICO**.

7.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.6 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8. DA FORMA E DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaopmppb2021@gmail.com ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, Nº 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB. No prazo hábil como descrito no AVISO DE DISPENSA.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 90(noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- a.1). Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços de processamento de dados, correção de críticas e informação mensal do esocial, acompanhamento das alterações, fechamento e processamento da folha de pessoal.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Pitimbu/PB, 10 de julho de 2026.

RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA SANTOS
Secretária de Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./EMAIL: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.	MÊS	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 0,00	

Validade da Proposta: _____

Data: _____

Nome da empresa
Ass. Do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA
PARAIBA, E A EMPRESA:
*****, TENDO POR
OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE
CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-
SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS
ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E
PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.**

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portador (a) do CPF/MF de nº ***.461.014-**, residente e domiciliando na *****, nº **, Bairro: **-CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, *****, CEP:*****, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato por: *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.	MÊS	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 0,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.
- 2.2.** A prestação dos serviços dar-se-á após a celebração do instrumento contratual, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da referida Lei.
- 2.3.** A Contratada deverá executar os serviços de processamento de dados, correção de críticas, transmissão e informação mensal do e-Social, acompanhamento das alterações legais e normativas, fechamento e processamento da folha de pagamento, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.
- 2.4.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao e-Social e à gestão de pessoal.
- 2.5.** A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto contratado, dispondo de equipe qualificada e conhecimento específico nas rotinas de processamento da folha de pagamento, envio de informações ao e-Social, tratamento de inconsistências e acompanhamento das atualizações dos sistemas governamentais pertinentes.
- 2.6.** Os serviços prestados deverão observar as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, bem como atender às disposições legais e regulamentares vigentes.
- 2.7.** A Contratada deverá prestar diretamente os serviços objeto da contratação, não podendo transferir integralmente a responsabilidade pela execução contratual a terceiros sem prévia autorização da Administração.
- 2.8.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 2.8.1.** A Contratada deverá executar os serviços fielmente, de acordo com as solicitações e orientações expedidas pela Contratante, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização.
- 2.8.2.** A Contratada obriga-se a realizar os serviços nos prazos estabelecidos, garantindo o cumprimento dos cronogramas legais para fechamento da folha de pagamento, envio das informações ao e-Social e demais obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal.
- 2.9.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.
- 2.10.** Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, legalidade, segurança da informação, confidencialidade dos dados e qualidade técnica, assegurando a integridade das informações processadas.
- 2.11.** A Contratada será responsável pelo acompanhamento permanente das atualizações, alterações normativas e exigências operacionais relacionadas ao e-Social e aos sistemas vinculados à gestão de pessoal, promovendo os ajustes necessários para a correta prestação dos serviços.
- 2.12.** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências e atendimento às demandas relacionadas ao objeto contratado durante toda a vigência contratual.
- 2.13.** A Secretaria contratante designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e obrigações contratuais.
- 2.14.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.
- 2.15.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem pela correção das informações processadas e transmitidas aos órgãos competentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ **** (---)**, onerando a dotação/2026:

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações do termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.
- 9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, ** de **** de 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
CPF/MF de nº ***,461.014-**,
Prefeito (a) Constitucional
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ de nº **,***,***-000*-**
[EMPRESARIO]
CPF/MF de nº ***,***,***-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

DISPENSA Nº 0009/2026

Eu,....., RG nº,
CPF Nº....., Representante Legal da empresa
....., CNPJ nº,

DECLARO que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo licitatório, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, que se responsabiliza por toda documentação apresentada para habilitação da licitante no presente processo licitatório, respondendo civil, criminal e administrativamente pela idoneidade dos documentos entregues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

DISPENSA Nº 0009/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)